

## Tópicos sobre regulamentação dos documentos eletrônicos

Aires José Rover - prof. Dr. de informática jurídica no CCJ/UFSC

[Airesjr@ccj.ufsc.br](mailto:Airesjr@ccj.ufsc.br) / <http://infojur.ccj.ufsc.br>

agosto de 00

- ❖ O comércio eletrônico e o número de atos jurídicos feitos em meio eletrônico estão em expansão e representam um grande desafio para o direito
- ❖ Há a exigência de regras, normas legais que regulamentem as matérias relativas às relações eletrônicas nos seus diversos âmbitos e que sanariam a lacuna hoje existente, padronizariam e regulariam aspectos essenciais para a adoção do novo modelo.
- ❖ Sem isto, mesmo que os interessados venham a definir certas regras para sua adoção, é gerada insegurança jurídica a partir de interpretações diversas para situações semelhantes
- ❖ A regulamentação deve ser em nível de lei federal
  - ❖ Mesmo nível do Código de Processo Civil e da Lei de Registros, entre outras
  - ❖ Instrução normativa 156/99 da Receita Federal determina o uso de um mecanismo de autenticação digital sem autorização expressa de lei superior - ato inconstitucional e ilegal, mesmo que bem intencionado
- ❖ Documento, de maneira geral, é toda representação objetiva (conteúdo) destinada a reproduzir determinada manifestação de pensamento que serve como prova da verdade de um fato, fixada duradouramente (contínua)
  - ❖ O documento tradicional é uma forma de registro sobre papel (suporte físico confiável e durável) e por meio da escrita (linguagem precisa e imutável)
  - ❖ O documento eletrônico se apresenta num novo suporte, eletrônico, através de uma nova linguagem, uma sequência de bits que pode ser traduzida por meio de um determinado programa de computador
  - ❖ Documento eletrônico 'stricto sensu' - que se encontra na forma digital, originado, mantido e manipulado sempre com a intermediação do computador (não há materialização sobre papel)
- ❖ A firma ou assinatura digital é um código digital feito através da técnica de criptografia e é o componente chave de um sistema de autenticação digital capaz de garantir eficácia jurídica
- ❖ Autoridade de certificação - entidade credenciada que fornece meios para a criação de chaves, emite os certificados de assinatura e assegura a respectiva publicidade
- ❖ Conceitos jurídicos importantes relativos à eficácia probatória dos documentos
  - ❖ autenticidade / identidade - correspondência entre o autor indicado e o autor real do documento, requisito este normalmente comprovado através de uma assinatura. Se esta for autenticada por tabelião (documento particular) ou houver características solenes da formação e arquivamento (público), estariam presentes os requisitos para a presunção legal de autenticidade e até integridade
  - ❖ integridade / fidedignidade / veracidade - sua preservação contra alterações que lhe modifiquem o conteúdo, exigindo cuidados com o arquivamento, reprodução, traslado e certidão
  - ❖ confidencialidade - sua preservação contra o acesso por pessoas não autorizadas

- ❖ tempestividade / contemporaneidade - identificação e preservação da data em que foram manifestadas as declarações de vontade
- ❖ O virtual equipara-se ao real
  - ❖ Há uma falsa segurança observada nos suportes tradicionais (falsificações sempre mais perfeitas permitidas pelo inadequado papel)
  - ❖ Há validade do contrato eletrônico, desde que não seja eivado de ilicitude, equiparando-se este ao contrato verbal que é aceito desde 1916: "quem pode mais pode menos." Ex: os contratos de adesão entre quem compra e vende software pela internet
- ❖ O virtual é diferente do real
  - ❖ Além do Código de Processo Civil, o termo "documento" é consignado em inúmeros outros diplomas legais como sinônimo de escrito, como sendo algo que pode ser anexado ao processo
  - ❖ Se quer distinguir juridicamente os cartórios reais das autoridades certificadoras
- ❖ Diversos países já adotaram leis especiais sobre o assunto
  - ❖ A primeira lei foi promulgada pelo estado norte americano de Utah, denominada Digital Signature Act
  - ❖ Hoje os Estados Unidos da América possuem Lei Federal tratando do assunto
  - ❖ Itália, Alemanha e Portugal já promulgaram leis próprias sobre essas questões
  - ❖ A Argentina promulgou o Decreto 427/98, que regulamenta a assinatura digital no âmbito da Administração Pública. Está tramitando novo anteprojeto
- ❖ Tramitam no Senado dois Projetos de Lei (1.483/99 e 1.589/99) que pretendem regular esta matéria, sendo que este último dispõe sobre o comércio eletrônico, a validade jurídica do documento eletrônico e a assinatura digital, e dá outras providências
  - ❖ Mais abrangente, tratando do comércio eletrônico, defesa da privacidade, de provedores ou intermediários e de normas de defesa do consumidor
  - ❖ Opta pela técnica de criptografia assimétrica (chaves privada e pública), deixando claro a preocupação com a autenticidade e a integridade / falsidade dos documentos
  - ❖ Apresenta critérios para que o conteúdo do documento seja presumido verdadeiro
    - ❖ Assinatura única e exclusiva para o documento assinado
    - ❖ Identificar objetivamente quem assina (autoria)
    - ❖ Utilizar meio que esteja somente sobre o controle de quem assina
    - ❖ Criada com base no conteúdo do documento e a ele estar vinculada (saber se foi alterado ou não)
  - ❖ Discorre sobre a emissão, conteúdo, suspensão e revogação das chaves e respectivos certificados, bem como as obrigações dos titulares destes
  - ❖ Necessidade de uma Autoridade / Entidade Certificadora que registre e garanta a segurança do sistema
    - ❖ Autorização pelo poder judiciário e fiscalização pelo mesmo, mais o ministério da ciência e tecnologia
    - ❖ Não se confundem com os serviços notariais e de registros (Art. 236 da CF e Lei 8935/94)
    - ❖ Apresenta as obrigações gerais da entidade certificadora, a cessação das atividades e a sua responsabilidade
  - ❖ Apresenta as sanções administrativas e penais
  - ❖ Há o reconhecimento dos certificados emitidos por uma entidade certificadora de outro país